

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Constitution of the last	CERTICÃO  CONCORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL	Canada and a second
Statement of the Owner,	CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: DIÀRIO OFICIAL DO MUNICIPIO	STATE OF THE PERSON STATE OF
The second	DIARIO OFICIAL DO MONIONIO.  DI QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL E	AGAIN TO THE PERSON
	EM 09 103 10017	- Bankson A
	Jéssica Silveira Silva	-
	Secretaria Adiunta de Ocyamo	ys.

LEI N°.854/2017 DE 09 DE MARÇO DE 2017)

Autoriza a doação de terreno, de Patrimônio Municipal à Ação Social da Paróquia de Barra dos Coqueiros com nome de fantasia (ASPRA), e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado doar à, instituição sem fins lucrativos denominada Ação Social da Paróquia de Barra dos Coqueiros com nome de fantasia (ASPRA), situada a Rua "K", S/N, Conjunto Prisco Viana, Barra dos Coqueiros, Sergipe, CEP: 49140 – 000, uma área medindo 54.00 m² (cinquenta e quatro metros quadrado), localizada na Rua "A", no Conjunto Aloisio Melciades dos Anjos (Conjunto Rio das Canas) tendo seus limites ao Norte: José Wilson Santos, ao Sul: Área Verde Pública, ao Leste Edvaldo dos Anjos Santos e ao Oeste Condomínio Vilas da Barra, conforme planta em anexo.

Parágrafo Único: A doação de que trata este artigo destina-se à construção de espaço para desenvolver atividades da, Ação Social da Paróquia de Barra dos Coqueiros (ASPRA), conforme finalidades estatutária.

- Art. 2º Fica a Ação Social da Paróquia de Barra dos Coqueiros (ASPRA), proibida de alienar, vender, alugar ou doar, o imóvel ou parte dele.
- Art. 3º A doação de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições:
- I Descumprimento ao artigo anterior;
- II Extinção da instituição;
- Art. 4º A Ação Social da Paróquia de Barra dos Coqueiros (ASPRA), terá um prazo de 10 (dez) anos para realizar a edificação, contados a da data da publicação desta Lei, sob pena de ficar sem efeito a referida doação.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 09 de Março de 2017.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal